AG 2.1.14.182

S. Paulo Northern Railroad Company e o seu ex-advogado, o sr. Gordo.

"SERA' PERMITTIDO AOS MEMBROS DA "ORDEM DOS ADVOGADOS DE S. PAULO ATA-"CAR NO FÔRO OU NA IMPRENSA TRANSAC-"ÇÕES QUE FORAM PAGOS PARA HONESTA E "LEALMENTE DEFENDER?

"PODEM ELLES FUNCCIONAR SIMULTA-"NEAMENTE POR PARTES QUE TÊM INTE-"RESSES OPPOSTOS?

"SÃO TAES "ACCUMULAÇÕES REMUNERA-"DAS" LICITAS EM FACE DO ART. 209 DO "CODIGO PENAL?"

O BALANCETE DA POLEMICA

Respondendo a numerosos ataques do nosso ex-advogado Adolpho Gordo contra a validade da nossa compra da Estrada de Ferro de Araraquara, compra que, mediante elevados honorarios, elle compromметteu-se a defender, fizemos-lhe no "Estado" de 16 do corrente a seguinte pergunta:

"DE QUEM FOI O ADVOGADO EM JANEIRO "E FEVEREIRO DE 1916.

"SE... DE BEHRENS... OU DE NÓS?...

"SE DOS VENDEDORES... OU DOS COM-"PRADORES?...

" ... OU DE AMBOS?"

A esta clarissima pergunta Gordo diz que responde com seu artigo no "Estado" de 18 do corrente.

Tal resposta é bastante confusa e receiamos não tel-a exactamente entendido.

Nella, Gordo insiste nas suas innocentes balelas; diz que nossos directores são empregados de Behrens e devem seguir suas instrucções, viajando quando elles mandam, escrevendo artigos, ou calando, quando elles querem; ... diz que os interesses de Behrens e os nossos não podem ser considerados como interesses distinctos, pois, renovado o sagrado mysterio da divina trindade (e incluindo-se provavelmente nella para completar o numero), elle considera a Behrens e a nós como sendo uma só e unica pessoa, sob varias manifestações differentes... concepção essa, que lhe permitte advogar, simultanea ou successivamente, para todas as manifestações humanas da tal symbolica pessoa **sem, porém, mudar de constituinte,...** diz mil outras coisas igualmente interessantes e surprehendentes, mas,... desconversa e não responde de maneira clara á nossa pergunta:

"DE QUEM, EXACTAMENTE, ERA O ADVO-"GADO EM JANEIRO E FEVEREIRO DE 1916?"

Sendo sua resposta, assim, bastante obscura, vamos, para evitar qualquer equivoco, resumir o que della comprehendemos. Em caso de erro, elle poderá rectificar o que não ficou bem entendido.

I

Gordo reconhece que, quando o nosso director chegou a São Paulo **em 31 de Dezembro de 1915, elle (Gordo) tinha deixado de ser o advogado de Behrens,** representantes dos debenturistas na fallencia da Companhia Araraquara.

II

Reconhece que, livre de qualquer compromisso anterior com pessoas que podessem ser consideradas como **vendedoras** da estrada, elle **acceitou, em 8 de Janeiro de 1916, a incumbencia de ser o advogado da nossa companhia,** que devia **COMPRAR** a Estrada. Accrescenta que desde esta data poude assim

"dedicar-se QUASI (??) que exclusivamente "aos interesses da nossa companhia."

Isso parece claro, com a excepção do **"quasi"**. Esse **"quasi"** é por certo um lapso de Gordo. Não é **"quasi"**, mas **"inteiramente"** é que devia dedicar-se á defesa dos nossos interesses. Numa determinada causa, um advogado honrado não se dedica **"quasi"** que exclusivamente aos interesses dos seus constituintes. Dedica-se **"inteiramente"** a elles e em **"nenhuma"** parte aos dos outros interessados na mesma causa. Fica pois, o lapso corrigido. (Artigo 209 paragrapho 2.o do Codigo Penal).

Com essa pequena correcção tudo fica claro até aqui.

Prosigamos.

III

Gordo, depois de ter declarado que desde 8 de Janeiro de 1916 considerava-se exclusivamente, ou **"quasi"** exclusivamente ao serviço dos nossos interesses na fallencia da Companhia Araraquara, accrescenta que **se apresentou na assembléa da abertura da proposta que teve logar em 17 de Janeiro de 1916,** 9 dias depois de firmado o nosso contrato com elle, em 8 de Janeiro.

Mas, disse que, nessa assembléa, nem funccionou como advogado da nossa companhia, então sua constituinte, nem como advogado de Behrens, seus anteriores constituintes.

Por conta de quem, então, será que elle funccionou nessa assembléa?

A pergunta que nós lhe endereçamos em 15 do corrente era

"DE QUEM?... DE BEHRENS,... OU DE "NÓS?... E' QUE SE CONSIDERAVA ADVOGA-"DO EM JANEIRO E FEVEREIRO DE 1916?"

Haverá, então, um terceiro constituinte de que ainda não suspeitavamos?

E' claro que preciso se torna modificar os termos da nossa pergunta, que assim não ficou ainda claramente respondida.

"GORDO DECLARA QUE NÃO FOI POR NOS-"SA CONTA, NEM POR CONTA DE BEHRENS "QUE ELLE FUNCCIONOU NA ASSEMBLÉA DE "17 DE JANEIRO DE 1916?

"ENTÃO POR CONTA DE QUEM? — QUAL "E' O TERCEIRO CONSTITUINTE?"

IV

Não duvidamos de que Gordo satisfaça essa nossa curiosidade, aliás muito legitima.

Mas, desde já nos parece claro ter elle confessado que, depois de ter acceito a incumbencia de funccionar como nosso advogado na occasião de nossa compra da Estrada, chegou a considerar tal incumbencia como inconciliavel com seus deveres perante os seus anteriores constituintes Behrens e.... deixou de cumpril-a.

Muito bem. Mas, então, nós tão pouco, ficavamos obrigados por força do nosso contrato com elle, de 8 de Janeiro de 1916, e, recebendo a elevadissima quantia pelle convencionada, **Gordo recebeu grandes honorarios que não lhe eram devidos — que elle não ganhou.**

Sendo assim, é claro que elle deve restituil-os.

Não temos duvida em que elle não hesitará em fazel-o.

Esperemos com confiança, e, no dia em que elle o fizer, tornaremos o facto publico.

V

Mas será verdade que Gordo desempenhou tão miseravelmente, como elle diz, o mandato que acceitou da nossa companhia?

Achamos que **exaggera.** Elle não é tão mau como pretende e fez mais do que diz.

Já referimos, num artigo anterior, á visita que, se a nossa memoria não nos engana, elle fez ao m. juiz da fallencia.

Se nossas recordações a esse respeito não são inteiramente erradas, tal visita teve por fim apoiar verbalmente, **calorosamente** as recommendações que já constavam duma petição escripta e endereçada ao integro sr. dr. J. B. Martins de Menezes. Isso **se deu,** precisamente na época em que, **erradamente** e contra seus proprios interesses, (pois elle devia então restituir os honorarios), Gordo declara que não funccionava mais como advogado da nossa companhia. A petição recommendava **em termos muito energicos,** a acceitação da nossa proposta.

E' verdade que tal petição (escripta com uma letra muito nossa conhecida) mysteriosamente desappareceu dos autos. E' pena que ninguem se tenha lembrado de photographal-a. A publicação de tal photographia, nesta polemica, seria deveras interessante.

VI

O que precede são problemas para resolver no futuro.

Qual é o mysterioso terceiro constituinte de quem Gordo foi advogado em 17 de Janeiro de 1916, e dias seguintes, não o sendo de nós, nem de Behrens?

O que aconteceu á petição desapparecida, e o que Gordo poderá a respeito della, dizer ao m. juiz da fallencia?...

Mas, deixando estes problemas para resolver mais tarde, é desde já possivel assegurar que esta polemica, iniciada por Gordo, deu um resultado positivo (ainda que differente do que elle esperava).

Teve de deixar de contestar que em 8 de Janeiro de 1916 elle, mediante elevadissimos honorarios, consentiu em ser o advogado da nossa companhia. A publicação do rascunho do contrato, **por elle esquecido,** dissipou quaesquer duvidas, ou faltas de memoria a esse respeito.

Tornou-se assim, em 8 de Janeiro de 1916, advogado da nossa companhia, advogado **interessado** no exito dos nossos esforços para adquirir a massa fallida da Companhia Araraquara, pois, conforme as clausulas do nosso contrato com elle, publicado em 15 do corrente, **devia receber os elevadissimos honorarios** nelle combinados **sómente no caso da nossa proposta para a acquisição da massa ser victoriosa** e depois delle **ter** conseguido tornar a nossa compra valida.

ERA UM CONTRATO CONDICIONAL.

Gordo devia receber uma quantia **muito elevada:**

1.o — por nos ter **ajudado a adquirir a massa;**

2.o — por ter **tornado valida essa acquisição;**

3.o — **nada lhe era devido se os seus esforços, conjugados com os nossos, não conseguissem o fim almejado.**

Gordo não era, pois, sómente nosso **advogado,** mas tambem nosso **SOCIO;** compartilhava da nossa boa, como da nossa má, sorte.

Como é então que elle pretende ter agora o direito de atacar essa transacção da qual foi não só advogado, mas SOCIO?

Nós já o lembramos do **artigo 209 do Codigo Penal.**

O paragrapho 2.o desse artigo diz que será punido por prevaricação, da pena de 1 a 4 annos de prisão

"quem, no mesmo tempo, advogar scientemente por AMBAS as partes."

A isso Gordo nos respondeu que, quando elle compareceu á assembléa de 17 de Janeiro de 1916, não funccionou nem por conta de Behrens, nem por nossa conta. Por conta evidentemente de um terceiro. E' evidentemente um caso que não se enquadra no referido paragrapho 2.o: "por **ambas** as partes". A lei não previa o caso de haver **TRES** partes. Passemos, pois.

VII

Mas Gordo reconheceu claramente que acceitou a incumbencia de tornar valida a nossa compra da massa fallida.

Como é, pois, que elle ataca hoje a validade dessa compra?

Até hoje, a significação do **paragrapho 1.o do artigo 209** nos parecia clara.

"Quem combinar-se com a parte adversa, e PREJUDICAR A CAUSA CONFIADA A SEU PATROCINIO..."

Mas, já suspeitamos de que o sentido deste paragrapho tambem não é tão claro como parece.

Gordo confessou que se comprometteu a tornar valida nossa compra da estrada. Elle está agora tratando de prejudicar com suas publicações, esta causa confiada a seu patrocinio. Ficamos, porém, certos de que, **apesar de todas as apparencias,** o seu caso não se enquadra no definido neste 2.o paragrapho do artigo 209 do Codigo Penal.

Elle já nos explicou que tal procedimento era muito moral. E' claro que será tambem legal.

Não duvidamos, pois, de que **a opinião publica tenha acceito com todo o acatamento essas explicações de Gordo,** e que essa opinião, no fôro, como na Ordem dos Advogados, como na politica paulista, acompanha com interesse a sua **inedita campanha** contra sua velha constituinte e socia.

S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY.

A advocacia administrativa e as ruinosas encampações da S. Paulo Northern e da Sorocabana Railway.

A polemica Gordo-Northern sobre o caso da Northern.

A recente polemica entre a Northern e seu ex-advogado o senador Gordo, — que alguns começam a chamar o Fregoli do Fôro paulista, — trouxe bastante luz sobre os "dessous" da encampação dessa estrada.

Lidos os documentos e as declarações publicadas pelos dois alliados de hontem, hoje adversarios, — a menos que tudo isso seja fita, — a historia secreta dos acontecimentos que conduziram á desapropriação da Northern, póde agora ser reconstituida, com bastante facilidade, da maneira seguinte:

I

Parece que **L. Behrens und Soehne e os dois bancos francezes,** que com elles emittiram na Europa as debentures da Companhia Araraquara (Banque Trasatlantique e Banque Allard), **illudiram os capitalistas europeus com falsas declarações. As receitas liquidas da estrada não eram a metade das que esses bancos publicaram no manifesto da emissão.**

A fraude descobriu-se no principio da fallencia, quando os livros da companhia foram examinados pelos peritos nomeados pelos syndicos.

Uma vez conhecidos do publico os verdadeiros algarismos das receitas, a responsabilidade civil, — e talvez criminal, — dos tres bancos tornou-se evidente.

Como os debenturistas subscreveram seus titulos na crença de que os algarismos publicados pelos bancos emissores eram exactos, está claro que tinham o direito de se fazerem reembolsar pelos que os ludibriaram.

E' facil comprehender o panico que se apoderou dos tres bancos assim enfrentados com uma responsabilidade de 20.000 contos.

No decorrer da fallencia, o seu pesadello era que a massa viesse a ser vendida em leilão, pois então o calculo da indemnisação por elles devida aos debenturistas seria muito facil. Teriam de pagar a differença entre o preço alcançado em leilão e 20.000 contos, valor da emissão das debentures.

Por outro lado, os chirographarios sustentavam, com grandes visos de verdade e bastantes probabilidades de exito, que as debentures eram nullas, pois os directores da Companhia Araraquara excederam seus poderes, emittindo-as, sem a approvação do numero de accionistas exigido pela lei. Annulladas as debentures, o prejuizo dos bancos era total. Deviam elles reembolsar os 20.000 contos "in totum" aos debenturistas por elles enganados e não tinham recurso sério contra ninguem, pois a companhia estava fallida.

Varios credores chirographarios e antigos directores da companhia (Sylvio Penteado, Teixeira Leite, etc.) pleitearam a nullidade das debentures...

Outros credores chirographarios (British Bank, Ferreira Junior e Saraiva, etc.) pediam que a massa fosse vendida em leilão...

Facil é comprehender a anciedade do grupo financeiro franco-allemão nestas circumstancias

Foi então que a Northern se constituiu e, com a experiencia que seus fundadores tinham de casos semelhantes, imaginou um plano que podia conciliar as pretensões, até então irreconciliaveis dos debenturistas e dos chirographarios... e ao mesmo tempo fazer desapparecer a responsabilidade de Behrens e dos bancos francezes associados.

Esse plano é bastante conhecido para que o exponhamos aqui nos seus pormenores. Basta lembrar que elle se baseava na troca das antigas debentures contra novos titulos. Acceita a troca pelos debenturistas, a responsabilidade dos bancos desapparecia, pois, haveria novação. Os debenturistas, abrindo mão dos seus antigos titulos e recebendo os novos em substituição, deixavam de ser parte legitima para accionar os bancos pois não teriam recebido delles os novos titulos.

Behrens e os bancos francezes acceitaram, pois, a proposta da Northern com enthusiasmo. Com tanto enthusiasmo, que parece resultar dos documentos recentemente publicados que seu estudo dessa proposta foi bastante superficial, — pelo menos do ponto de vista dos debenturistas, — pois, delles foram até o extremo de sustentar que, depois de inscripta uma nova hypotheca sobre a estrada, a antiga hypotheca podia subsistir... e outras allegações da mesma força.

Mas o que parece certo, é que elles a estudaram minuciosamente na parte que lhes dizia respeito, — quanto á eliminação de sua responsabilidade perante os debenturistas, — eliminação que devia resultar da acceitação da proposta.

E, por esta razão, — provavelmente mais do que por qualquer excessiva preoccupação dos interesses dos debenturistas, — elles a apoiaram por todas as formas possiveis. Nunca se viu representantes de debenturistas tão anciosos de ver uma proposta acceita.

Pois bem, o plano habilmente apresentado pelo senador Gordo, advogado, nessa época, da Northern e dos bancos europeus, logrou exito e a proposta foi acceita por accôrdo unanime, depois de pareceres favoraveis de todos os interessados, — credores, liquidatarios, representantes da companhia fallida, curador das massas, juiz da fallencia e, emfim, Camara de Aggravos.

A venda da estrada se fez por escriptura publica, nos termos da proposta da Northern.

E então, Behrens e os bancos francezes associados começaram a cuidar de obter dos debenturistas a troca dos seus antigos titulos contra os novos, da Northern. Esta troca era indispensavel para o exito da parte do plano que lhes interessava mais, pois a venda da estrada, sem a troca dos titulos, nada lhes ajudava, visto que sem essa troca, as suas responsabilidades permaneciam. Não valia a pena vender a estrada e ter ainda de reembolsar os debenturistas.

Mas foi ahi que começou a encrenca.

Alguns chantagistas profissionaes, europeus, descobriram a verdade, isto é, descobriram a falsificação dos algarismos em que se baseiou o manifesto da emissão das debentures, pois, devido a um lamentavel descuido dos representantes do grupo financeiro europeu os relatorios da fallencia chegaram á Europa.

Uma violenta campanha dos referidos chantagistas começou então no intuito de obter gordas compensações do grupo franco-allemão dos tres bancos, em pagamento do seu silencio.

Mas as commissões entre Pariz e Hamburgo eram faceis... os bancos francezes queriam que fosse Behrens quem... conciliasse os taes chantagistas... finalmente Behrens não foram bastante generosos.

O escandalo arrebentou... e a troca dos titulos foi sériamente difficultada, pois os debenturistas assim foram informados que em vez de trocar os seus titulos, elles poderiam fazer-se pagar, capital e juros atrasados, pelos bancos emissores... ficando estes bancos com as obrigações da Northern.

E como a cotação das antigas debentures e das novas obrigações era de menos de 100 francos por titulo, elles preferiram exigir dos tres bancos 600 francos (capital e juros atrasados) por debenture de 500 francos.

Aqui acaba o primeiro capitulo desta interessante historia.

II

Os tres bancos deviam, pois, arranjar outra sahida... sob pena de fallencia.

Não era facil, pois a sua responsabilidade era manifesta e não se via bem qual o philanthropo que acceitaria substituir-se a elles para pagar o pato.

A procura de tal philanthropo promettia ser demorada... Era preciso ganhar tempo.

Os bancos lançaram mão então do estratagema habitualmente empregado em taes circumstancias nas praças financeiras europeas... pararam as acções civeis de responsabilidade por meio de acções criminaes.

No Brasil, a jurisprudencia não admitte conflictos de jurisdicção entre a justiça criminal e a justiça civil... Talvez será um erro, pois não se devia deixar as duas justiças chegarem a decisões contradictorias no mesmo assumpto.

Na Europa, ha muito que este preceito juridico é reconhecido e elle se exprime na linguagem forense franceza pelo conhecido axioma: "Le criminel tient le civil en Etat", o que significa que a justiça criminal tem a primasia sobre a civil: quando um assumpto se debate no terreno criminal, a justiça civil não pode pronunciar-se a seu respeito e o feito deve sobrestar na justiça civil até a decisão final da justiça criminal.

Esta situação encontra-se muito frequentemente nas acções que se originam de emissões de titulos, feitas em condições semelantes ás em que se fez na Europa a emissão das debentures da Companhia Araraquara.

Quando a actividade financeira das praças brasileiras tiver se desenvolvido mais e tal situação tiver existido de maneira repetida no nosso fôro, não ha duvida que os tribunaes patrios verão a necessidade de adoptar a mesma jurisprudencia que os tribunaes europeus.

Em qualquer caso, foi isso o que se deu neste segundo capitulo... europeu dos negocios da Northern, que até agora nós só conheciamos na parte delles que se deram no Brasil.

Para deter o curso das acções de responsabilidade dos debenturistas contra os bancos, recorreu-se a acções criminaes movidas a respeito da emissão das debentures da Araraquara e da venda da estrada á Northern, e foi assim que se originaram esses fantasticos boatos e cartas rogatorias, que ninguem podia comprehender e que até pareciam a muitos, verdadeiras pilherias.

Toda essa actividade clownesca-criminal não passava, pois, de uma fita para paralysar as acções de responsabilidade dos debenturistas contra Behrens, o Banque Trasatlantique e o Banque Allard.

Mas este recurso protelatorio não podia durar indefinidamente... e era preciso quanto antes chegar-se a uma solução.

Os tres bancos começaram então uma tremenda campanha de baixa contra as cotações das debentures e isso no intuito de compral-as pelos preços mais baixos possiveis. Era melhor comprar na bolsa essas debentures a 100 francos do que ter de reembolsal-os em virtude de uma decisão judicial a 600 frs. (seja 475 frs. de capital e 125 francos de juros atrasados).

E' geralmente considerado que os tres bancos assim compraram mais ou menos 30.000 debentures, seja a metade da emissão total de 60.000 titulos.

Tal era a situação do assumpto quando se deu a encampação da Sorocabana... e agora começa o terceiro capitulo desta historia.

Neste capitulo, a acção transfere-se para S. Paulo.

III

Era sem enthusiasmo nenhum que os bancos compravam as debentures, pois não sabiam o que fazer dellas. Havia poucas esperanças de poder enganar o publico uma segunda vez e muitas probabilidades de que os bancos ficassem eternamente com os titulos assim comprados.

O negocio da encampação da Sorocabana foi uma revelação.

Havia alli, nesse longinquo Brasil, um governo officialmente presidido por um tal Altino mas realmente movido por um outro sujeito denominado Candido (oh! ironia dos nomes...) que parecia fazer um negocio habitual de salvar as sociedades estrangeiras fallidas á custa do Thesouro do seu Estado... mediante honesta, mas razoavel, remuneração.

A' fallida Brasil Railway, esse governo acabava de comprar por 60.000 contos a arrebentada Sorocabana Railway, e ia comprar por 18.000 contos a linha de Santo Antonio do Juquiá... que dá um "deficit" annual de 250 contos.

Desta fórma acabavam de salvar-se os bancos que tinham impingido os titulos da moribunda Brasil Railway aos incautos capitalistas europeus.

Não devia ser impossivel arranjar com este adiantado governo um negocio semelhante, a respeito das debentures da Companhia Araraquara.

Os riscos em que os bancos interessados estavam envolvidos e os lucros que elles podiam tirar da operação permittiam ser bastante generosos para com o tal sujeito Candido.

Não devia ser muito difficil chegar-se a elle pois na época da venda da estrada o grupo dos bancos tinha tido como advogado um outro sujeito, Gordo, senador federal e... muito amigo do Candido.

Parece que, antigamente, pertenciam ao mesmo partido politico, e que tambem delle se tinham desligado. Quando esse partido passou para a opposição... formaram elles um novo partido chamado o partido dos Gordos... partido que, por se ter desligado dos seus antigos chefes, agora na opposição, recebeu gordas prebendas do partido, actualmente no poder, pastas no governo, cadeiras senatoriaes...

Sendo os dois sujeitos, chefes do novo partido (que não parece ter tido outros membros) parecia ser facil chegar a um, por intermedio de outro.

Foi isso o que se disse na Europa nos circulos interessados nos negocios da antiga Companhia Araraquara e da Northern, quando se soube da encampação da Sorocabana.

Por outro lado, havia outro grupo que, ha annos, tentava apoderar-se da estrada. Este grupo, chefiado pelo conselheiro Prado, acabava de perder perante a justiça federal uma acção rescisoria da compra da estrada pela Northern.

Uma alliança parecia possivel com elle, pois, o que esse grupo queria era apoderar-se da exploração da estrada, quando o grupo financeiro dos bancos europeus só queria substituir-se pelo Thesouro paulista nas suas responsabilidades perante os debenturistas.

A alliança era tão natural que ella não tardou a realisar-se.

E então começou a campanha em prol da encampação ou da desapropriação da Northern.

Entrando a Northern na combinação, teriamos a encampação.

Rebellando-se a Northern, teriamos a desapropriação.

A Northern não quiz e a luta tornou-se inevitavel entre os dois grupos, de um lado, e a Northern, do outro, luta que devia começar perante o governo do Estado de quem era preciso obter a desapropriação.

O tal sujeito Gordo, nesta época era advogado da Northern; o havia sido desde a criação dessa companhia e foi elle quem dirigiu seus passos quando quiz comprar a estrada.

Quereria elle trabalhar contra sua constituinte?

Mas o tal sujeito, era muito adaptavel.

Já evoluira politicamente.

Evoluiu tambem... privadamente... e administrativamente.

E começou a campanha da advocacia administrativa que logrou tanto exito com a desapropriação da Northern, ha poucos mezes.

Foi realmente um trabalho bem feito... ás escondidas e com toda a destreza de quem tem a pratica de taes... evoluções.

Até que um dia, com uma exhibição de autographos, a Northern descobriu que quem redigia os artigos da campanha da imprensa contra ella dirigida e que tinha por fim cohonestar a desapropriação... era o seu proprio advogado, o tal sujeito gordo, ainda seu procurador em varios feitos.

Houve crise... e explicações agitadas.

A discussão continuou na imprensa, documentos foram publicados pelas duas facções... o sujeito Gordo alinhando-se agora francamente com seus novos patrões contra seus antigos constituintes... e é assim que nós podemos completar a nossa documentação a respeito destes interessantes acontecimentos.

IV

Mas agora, perguntamos, — o que o Thesouro paulista tem que ver com tudo isto?

Parece que os antigos camaradas: Northern, Behrens e os bancos francezes deixaram de ser camaradas... que se estão batendo. Que, de um lado, ha a sociedade porte-americana que sustenta que contrato é contrato e não quer saber das difficuldades inesperadas dos seus antigos alliados... e que, do outro lado, ha o grupo financeiro franco allemão, que quer ter o dito pelo não dito e desfazer a venda... e quer fazer o Estado pagar o pato.

Mas que é que o nosso arrebentado Thesouro tem que ver com isso?

Não chega a sangria que o tal sujeito Candido lhe fez com a Sorocabana, e a que preparou com a Santo Antonio do Juquiá?

E a presente crise do café, que obriga nosso assim anemiado Thesouro a ir novamente bater ás portas do não menos arrebentado Thesouro federal, deixará fundos em superabundancia para este negocio de salvação de bancos boches e parizienses emmaranhados em emissões fraudulentas?

Ora essa!...

Pague-nos primeiro, a nossa reconhecida devedora, a Allemanha, o dinheiro do café que já tomou, e restitua-nos a nossa grande amiga, a França, os vapores que nos pediu emprestado... deixando-nos a ver navios.

Mas tenhamos, afinal, juizo.

O quatriennio Candido, já acabou. O presente governo não terá de mais com os seus quatro annos para cuidar da revigoração do Thesouro, tão anemiado pelas terriveis sangrias do governo passado.

Não ha mais advocacia administrativa com este governo.

Acabou o periodo das vaccas... Gordas.

A nova administração e a nova representação federal estão sendo renovadas... e apuradas.

E' pois, pouco provavel que seja possivel levar a termo hoje em dia as falcatruas que o precedente governo não concluiu. O Congresso tem que dizer a ultima palavra no negocio da encampação da Santos a Santo Antonio do Juquiá. E a desapropriação da Northern depende da Camara Civil do Tribunal.

Esperemos.

(Vide "Estado", de 11, 18, 25 de Abril; 3, 9, 16, 23, 30 de Maio; 6, 13, 20, 29 de Junho; 4, 11, 18, 25 de Julho; 1, 8, 15 de Agosto).

JUSTUS.

(Continua).